

Imprimir Salvar

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000136/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 27/01/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR002403/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.100422/2022-51  
**DATA DO PROTOCOLO:** 26/01/2022

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 10264.103440/2021-11  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 12/05/2021

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND DOS TRAB EM EMP DE TELECOM E OP MESAS TELEF EST RGS, CNPJ n. 89.623.375/0001-11, neste ato representado(a) por seu ;

E

CETP TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ n. 09.503.561/0001-88, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.



### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas**, com abrangência territorial em **RS**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DOS SALÁRIOS

A partir de 1º de agosto de 2021, a CETP reajustará os salários praticados em 31/04/2021 da seguinte forma:

Percentual do Reajuste Trabalhadores Beneficiados

9% (nove por cento) Instaladores dos Centros de Custos - BA e TT  
13% (treze por cento) Atendentes de Serviço  
3% (três por cento) Todos os demais empregados/cargos da empresa, que não estejam abrangidos pelos reajustes acima indicados.  
observado o item abaixo.

Salário Mínimo Nacional Fica estabelecido que nenhum empregado poderá receber salário inferior ao mínimo nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O reajuste incidirá sobre os salários praticados em 31/04/2021 e será incluído na folha de pagamento de agosto de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A partir de 1º de agosto de 2021, a CETP observará a Tabela Salarial I, em anexo, que faz parte integrante do presente acordo coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os cargos de SERVENTE e de PEDREIRO manterão o adicional de insalubridade no percentual de 20% sobre o salário e os demais cargos farão ainda jus ao pagamento do adicional de periculosidade, no percentual de 30%.

PARÁGRAFO QUARTO: A fim de reparar os trabalhadores dos prejuízos suportados pela ausência de concessão dos reajustes em salários e benefícios no período de 1º/05/2021 à 31/07/2021, a CETP pagará a todos os trabalhadores um ABONO de natureza indenizatória no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). O abono será pago aos empregados juntamente com os salários de agosto de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: O abono indenizatório previsto no parágrafo 4º não integrará a base de cálculo de salário e nenhuma outra verba e/ou parcela de natureza salarial.

### CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO FIXA

A CETP pagará, a partir de 1º de agosto de 2021 um prêmio mensal, de natureza indenizatória, vinculado ao fator de ordem pessoal como assiduidade e será pago o valor proporcional referente aos dias trabalhados e sempre descontando as faltas injustificadas do mês trabalhado, restando suprimido o parágrafo 4º da cláusula terceira do ACT de 2020/2022, para os cargos dos Centros de Custos, conforme abaixo indicado:

<b>REMUNERAÇÃO FIXA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA</b>		
<b>CARGO</b>	<b>CENTRO DE CUSTO</b>	<b>VALOR FIXO MENSAL SEM CONDICIONANTE</b>
INSTALADOR	<b>TT</b>	R\$ 300,00
ATENDENTE DE SERVIÇO	<b>TT</b>	R\$ 150,00
SUPERVISOR	<b>MNT/TT</b>	R\$ 400,00
SUPERVISOR DE CONTROLE	<b>TT</b>	R\$ 400,00
ENCARREGADO	<b>MNT e ENG</b>	R\$ 200,00
AUXILIAR DE REDE	<b>MNT e ENG</b>	R\$ 200,00
MONTADOR	<b>MNT e ENG</b>	R\$ 200,00
CABISTA	<b>MNT e ENG</b>	R\$ 200,00
OPERADOR DE FIBRA	<b>MNT e ENG</b>	R\$ 200,00
INSTALADOR	<b>ENG</b>	R\$ 200,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A produção prevista no parágrafo 4º da clausula 3ª do ACT 2020/2022 será mantida para os centro de custos BA conforme tabela anexa do ACT 2020/2022, inclusive para Atendente de Serviços de BA (Controlador(a)).

#### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

##### **CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL PARA INSTALADORES DO CENTRO DE CUSTO DO BA**

A CETP manterá o pagamento a remuneração variável para os instaladores do centro de custo do BA, conforme tabela abaixo:

<b>REMUNERAÇÃO VARIÁVEL DO CENTRO DE CUSTO - BA - ACT 2021/2022</b>		
<b>INSTALADOR BA (Instalação)</b>		
<b>INDICADOR</b>	<b>TOTAL DE PONTOS EXECUTADOS</b>	<b>VALOR (R\$) por PONTO</b>
<b>Quantidade de pontos conforme a tabela de atividades de ponto Baremo da VIVO</b>	0 a 100	R\$ 1,50
	101 a 130	R\$ 3,50
	131 a 150	R\$ 5,00
	151 a 200	R\$ 6,00
	Acima 201	R\$ 7,00

ATENDENTE DE SERVIÇOS (Controlador(a))

MÉDIA DO VALOR DE PRODUÇÃO RECEBIDA PELOS INSTALADORES QUE MONITORA /2

SUPERVISOR BA

Quantidade de pontos produzidos Soma dos pontos somente dos instaladores que ultrapassem o gatilho 0,5

<b>PREMISSAS PARA RECEBIMENTO</b>	
Padrões mínimos para receber os valores da remuneração variável	Se enquadrar nos critérios ( Meta) definidos acima
	Não ter Não conformidade do SESMT
	Não ter faltas INJUSTIFICADAS.
	Atingir os requisitos mínimos dos indicadores de Qualidade
Calculo do Valor da Pontuação para BA	O valor da pontuação é obtida considerando-se que cada serviço tem uma quantidade de pontos específicos conforme caderno de encargos VIVO e multiplicando pelo valores acima da tabela.
	Você perde pontos se seu serviço gerar REPARO RECENTE em 30 dias
	Você perde pontos se seu serviço gerar RNC ( VIVO e/ou CETP)
Base de dados (VIVO)	Será utilizado como base para calculo as informações recebidas da VIVO através do sistema Zeus, IGP (Indicadores) RNC.
Período de Medição	Mensal de 21 a 20
Divulgação	A pontuação realizada será divulgada semanalmente via Aplicativo - Telegram, Whatsapp ou outro meio tecnológico
Contestação	Caso tenha alguma divergência na sua pontuação o mesmo deverá procurar seu Supervisor em até 48 hs.
Data Pagamento	Próxima folha pagamento

#### **CLÁUSULA SEXTA - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**

Poderá o empregado, se houver interesse da empresa, utilizar seu veículo para o desempenho de suas atribuições funcionais, mediante contrato de locação específico a ser firmado entre as partes, no qual estarão definidos: preço, prazo, direitos e obrigações das partes. O referido pagamento será feito até o dia 22 de cada mês. Caso o mesmo seja sábado, domingo ou feriado, será pago no 1º dia útil subsequente. Os valores permanecem os mesmos a partir de 01.05.2020

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - BÔNUS REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

A partir de 1º/08/2021, a CETP reajustará o bônus refeição/alimentação, que passará ao valor facial de R\$25,50 (vinte e cinco reais e cinquenta centavos), com a participação do empregado em 20% (vinte por cento) deste valor. A entrega de todos os tíquetes será no 1º dia útil do mês previsto para a utilização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão fornecidos mensalmente tantos Bônus Refeição/Alimentação, quantos forem os dias a serem trabalhados naquele mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Bônus Refeição/Alimentação, de natureza não salarial, será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos, restaurantes, lanchonetes e similares, de acordo com a legislação vigente e relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, seja no local da prestação de serviço, seja nos deslocamentos que o empregado fizer a serviço da CETP.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos locais onde a empresa não disponibilizar refeitório e não houver estabelecimentos conveniados, o benefício será concedido, em espécie, porém sem natureza salarial.

PARÁGRAFO QUARTO: As partes convencionam a supressão do prêmio assiduidade a contar de 1º de agosto de 2021. O valor destinado ao benefício excluído passará a integrar o bônus alimentação/refeição, previsto no caput da presente cláusula.

#### **AUXÍLIO SAÚDE**

#### **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO-FARMÁCIA**

A CETP ressarcirá os empregados afastados do trabalho por acidente do trabalho, a contar da data do afastamento pela Previdência Social, até o limite de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e a cada período de 12 meses. O limite ora estabelecido vigorará a partir de 1º/08/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Somente haverá restituição das despesas com medicamentos e produtos de uso de recomendação médica cujo motivo originou o afastamento, mediante a apresentação do receituário médico e nota fiscal, respeitado a emissão do documento realizado durante o ano fiscal e limitado até 30 dias a contar da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O ressarcimento dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias a contar da apresentação das notas e receituário médico à empresa.

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO-CRECHE

A CETP concederá, a partir de 1º de agosto de 2021, mensalmente, um auxílio creche/pré-escola no valor de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais) por filho de empregado(a), desde que estejam matriculados em creches ou pré-escola particulares, e até o fim de ano em que a criança completar 08 (oito) anos de idade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O auxílio creche/pré-escola concedido no caput, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO-FILHO ESPECIAL

A CETP pagará, a partir de 1º/08/2021, auxílio-filho especial, mensal, no valor de R\$ 538,00 (quinhentos e trinta e oito reais) por filho de empregada ou empregado que exijam cuidados especiais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A condição especial do filho será comprovada mediante atestado médico.

## DISPOSIÇÕES GERAIS RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DO ACT

Com exceção das alterações expressamente realizadas no presente instrumento, ficam mantidas todas as cláusulas e condições previstas no acordo coletivo de trabalho 2020/2022. E, por estarem assim justos e acordados com as cláusulas do presente Aditivo ao Acordo Coletivo 2020/2022 assinam rubricam o mesmo em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos, inclusive de acordo com o Art. 614 da CLT.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA.

A vigência e abrangência do presente aditivo é idêntica ao instrumento principal. Contudo, os efeitos das alterações previstas no presente instrumento iniciarão somente nas datas expressamente fixadas neste aditivo.

GILNEI PORTO AZAMBUJA  
PRESIDENTE  
SIND DOS TRAB EM EMP DE TELECOM E OP MESAS TELEF EST RGS

LUCIANO HAHN CAMARA  
DIRETOR  
CETP TELECOMUNICACOES LTDA.

## ANEXOS ANEXO I - TABELA SALÁRIO

[Anexo \(PDF\)](#)

## ANEXO II - ATA FECHAMENTO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.